

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): DAF da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG).			
Responsável pela Demanda: Bruno Augusto de Rezende	Cargo: Diretor Técnico Operacional		
E-mail: dto@aris.mg.gov.br	Telefone: (31) 3891-5636		
Objeto:			
 () Serviço não continuado (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra 			
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra			
) Material de consumo			
() Material permanente / equipamento			
Forma de Contratação sugerida: Dispensa de licitação).		

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução

A presente contratação é medida essencial para garantir a **continuidade**, **segurança e eficiência dos serviços públicos** prestados por este órgão. A plataforma Microsoft Office já é a ferramenta de produtividade padrão utilizada no dia a dia da instituição, sendo de amplo domínio por parte dos servidores. A atualização para o Microsoft 365 representa, portanto, uma **evolução natural e necessária** para mitigar os graves riscos de segurança associados ao uso de versões de software obsoletas e sem suporte do fabricante. A manutenção de um ambiente tecnológico seguro é um pilar para a **garantia da qualidade do serviço público**.

A padronização para a licença **Microsoft 365 Business Standard** para todos os servidores estabelece um ambiente de trabalho unificado e isonômico, eliminando disparidades funcionais e maximizando o potencial colaborativo, o que impacta diretamente na qualidade e na agilidade do atendimento prestado ao cidadão.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada





Item	Especificação	Unid./Quant. Estimada
01	Licenças de uso do software Microsoft 365 Business Standard , em modelo de subscrição anual.	30

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Deverá ser assinado um contrato até o final do mês de agosto.

Prevê-se que a autorização de fornecimento será enviada no início do mês de setembro.

4. Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 03 003 17 125 0023 2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

Viçosa- MG, 07 de agosto de 2025.

Bruno Augusto de Rezende Diretor Técnico Operacional





TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS			
Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG			
Termo de Referência:	015/2025	Responsável pela elaboração: Danielle Augusta A. dos Santos	
Data de elaboração:	21/07/2025	Fiscal da Contratação: Bruno Augusto de Rezende	

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de licenças de uso do software **Microsoft 365 Business Standard**, em modelo de subscrição anual, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência.
- 1.2. Procedimento a ser regido pela Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 1.4. O serviço a ser contratado enquadra na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Os prazos para a prestação do serviço estarão especificados na Cláusula 4 deste Termo de Referência "Forma, Prazo e Local".
- 1.6. Todos os custos referentes à prestação do serviço deverão estar inclusos na proposta.
- 1.7. Deixa-se de atender o sugerido quanto à Lei 12.527/2011 tendo em vista seu artigo 28, uma vez que as informações tratadas no TR, não comportam qualquer grau de sigilo.
- 1.8. Pela expectativa em relação ao valor a ser contratado, sugere-se que o procedimento de compra seja por meio da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pela possibilidade da utilização do dobro do valor por se tratar de Consórcio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação e da Adoção do Sistema de Registro de Preços
 - 2.1.1. A presente contratação é medida essencial para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos prestados por este órgão. A plataforma Microsoft





Office já é a ferramenta de produtividade padrão utilizada no dia a dia da instituição, sendo de amplo domínio por parte dos servidores. A atualização para o Microsoft 365 representa, portanto, uma evolução natural e necessária para mitigar os graves riscos de segurança associados ao uso de versões de software obsoletas e sem suporte do fabricante. A manutenção de um ambiente tecnológico seguro é um pilar para a garantia da qualidade do serviço público.

- 2.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a estratégia mais eficiente para esta contratação, visto que há incerteza quanto ao quantitativo exato de licenças que serão necessárias ao longo da vigência da Ata. O SRP oferece a flexibilidade necessária para realizar aquisições sob demanda, atendendo a novas contratações de servidores ou a necessidades de projetos futuros, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da quantidade total estimada. Isso garante agilidade e otimização dos recursos orçamentários.
- 2.1.3. A padronização para a licença Microsoft 365 Business Standard para todos os servidores estabelece um ambiente de trabalho unificado e isonômico, eliminando disparidades funcionais e maximizando o potencial colaborativo, o que impacta diretamente na qualidade e na agilidade do atendimento prestado ao cidadão.

2.2. Justificativa para a Dispensa de Licitação

- 2.2.1. A contratação para formação da Ata de Registro de Preços será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, c/c o Art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.2. O valor total máximo estimado para a Ata, calculado a partir da multiplicação do valor unitário pela quantidade máxima estimada de licenças, permanece abaixo do limite legal para a dispensa de licitação. A escolha da dispensa para formar o registro de preços é, portanto, a via que melhor concilia a necessidade de agilidade com a economicidade e a segurança jurídica, em plena conformidade com a legislação vigente. A vantajosidade da proposta será aferida por meio de ampla pesquisa de preços com fornecedores autorizados.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.1. Seguem especificações detalhadas do item:

Item	Especificação	Unid./Quant. mensal	Média (valor mensal médio estimado	Média (valor total) estimado
01	Licenças de uso do software Microsoft 365 Business Standard, em modelo de subscrição anual.	30 licenças	R\$ 904,51	R\$ 27.135,22
	As licenças a serem fornecidas deverão contemplar, no			





01	 mínimo, as seguintes funcionalidades e serviços: Aplicativos Office (Desktop e Web): Acesso à versão online e à versão para área de trabalho (desktop) dos aplicativos Word, Excel, PowerPoint e Outlook. 	R\$	R\$
VI	Serviços de E-mail e Calendário: Plataforma de e-mail e calendários empresariais (Exchange), com caixa postal de 50 GB por usuário e customização de endereços de domínio.		
	Armazenamento e Compartilhamento em Nuvem: 1 TB de armazenamento em nuvem por usuário através do OneDrive e acesso ao SharePoint para criação de sites de equipe e compartilhamento de informações.		
	Comunicação e Colaboração: Plataforma Microsoft Teams para agendamento de reuniões online, videoconferências para até 300 pessoas, chats e chamadas.		
	Ferramentas Adicionais de Produtividade: Acesso ao Microsoft Publisher, Access, Planner, Forms e Listas da Microsoft.		
	Requisitos de Suporte e Idioma: Todos os aplicativos e plataformas devem estar disponíveis no idioma português do Brasil, com suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.		

- 3.2. Valor total estimado da contratação é de R\$ 27.135,22 (vinte e sete mil cento e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).
- 3.3. O Valor citado no item anterior 3.2, corresponde a estimativa de preço, durante a vigência contratual de 12 (doze meses) considerando todas as 30 (trinta) licenças.
- 3.4. O valor estimado da pretendida contratação, está fundamentada no art. 6°, Inciso XXIII, letra "i" da Lei. 14.133/2021, sendo considerando o valor estimado, apenas para fins de composição de preço, conforme preconiza o aludido dispositivo, com a possibilidade do valor real a ser contratado, sofrer alterações/adequações, conforme atendimento as necessidades da ARIS-MG, levando em conta os Princípios da Economicidade, Eficiência, Celeridade, Vantajosidade esculpidos no *Caput* da *Carta* Magna datada de 1988, o que será aferido por etapas, (fases interna e externa), conforme a competência dos setores (compras, equipe de apoio, pregoeiro) envolvidos no procedimento licitatório, entre outros.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. FORMA, PRAZO E LOCAL

- 4.1.1. A empresa vencedora deverá fornecer as licenças em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida e enviada pela ARIS-MG.
- 4.1.2. A Autorização de Fornecimento será enviada através de ofício pela Plataforma 1Doc e as informações necessárias estarão sempre no documento ou no próprio ofício.





4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação será de acordo com a demanda da ARIS-MG, cujo prazo da Ata de Registro de Preços se dará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.
- 5.2. A vigência da ata começará a contar no primeiro dia útil posterior à publicação no PNCP.
- 5.3. As locações serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora deverá assinar a ARP imediatamente e disponibilizar as licenças do objeto mediante autorização de fornecimento segundo o interesse da CONTRATANTE.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.

- 6.1. A ARIS-MG busca contratar licenças de uso do pacote office 365 Standard para dar continuidade aos trabalhos da agência, de forma organizada e padronizada, dentro dos limites de prorrogação e vigência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A solução consiste na contratação de uma empresa devidamente qualificada que deverá disponibilizar as licenças assim que solicitadas, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.3. A solução proposta visa garantir não apenas a continuidade dos trabalhos da agência, mas a organização dos arquivos em um só local oferecendo a possiblidade de acesso de qualquer lugar.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 7.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.
- 7.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeiçoes técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.
- 7.3. A conformidade dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.





- 7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei nº 14133/21.
- 7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14133/21.
- 7.6. A administração da ARIS-MG ficará a cargo da fiscalização da Ata resultante da dispensa de licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa a parte que:
 - a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b. apresentar documentação falsa;
 - c. deixar de entregar os documentos exigidos;
 - d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e. não mantiver a proposta;
 - f. cometer fraude fiscal;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo;
 - h. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 8.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência.
 - 8.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:
 - a. pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;





- b. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.2.2. Multa moratória e compensatória.
- 8.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

8.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.
- 8.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 8.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.
- 8.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.
- 8.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 8.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.
- 8.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.
- 8.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.
- 8.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.





- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ARIS-MG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.
- 8.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

9. LIQUIDAÇÃO

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do órgão contratante;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12. Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º-A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06 /2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal.
- 9.13. Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200.
- 9.14. No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023.
- 9.15. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.
- 9.16. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.





- 9.17. Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 /2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 9.18. Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar à ARIS-MG a condição de imunidade e isenção através da declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICP-Brasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.
- 9.19. Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL não estará sujeito à retenção do Imposto de Renda.
- 9.20. Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição à ARIS-MG por meio fiscal ou gestor da contratação, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital.

10. PAGAMENTO

- 10.1. Os prazos serão os seguintes:
 - 10.1.1. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo ARIS-MG.
 - 10.1.2. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
 - 10.1.3. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 10.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.
 - 10.1.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.





11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇAO

- 11.1. Valor Médio Estimado: R\$ 4.770,00 (Quatro mil, setecentos e setenta reais).
- 11.2. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 57.240,00 (Cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Sugere-se que seja realizada a aquisição através da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei N° 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.

12.2. Fundamentação para Dispensa de Licitação:

- 12.2.1. Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.
- 12.2.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação são meios legais de contratação.
- 12.2.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

(valor alterado pelo Decreto Federal 12.343/2025 R\$ 62.725,59)

12.2.4. Por ser um processo cujo valor médio ficou abaixo do valor acima mencionado, justificase a aquisição através de Dispensa de Licitação, ficando assim dispensado de Estudo Técnico Preliminar.

12.3. <u>Iustificativa de Não Fracionamento de Despesa</u>

12.3.1. A contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor não ultrapasse R\$ R\$ 62.725,59 no exercício (para outros serviços e compras), desde que não se caracterize fracionamento do objeto para burlar a legislação.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





14. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA.

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a prestação do serviço, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- d) Garantir a qualidade do serviço, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

14.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente da ARIS-MG: 33903900000 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
- 15.2. Poderá ser indicada outra dotação orçamentária mais adequada ao caso no momento da contratação, caso a dotação acima não seja a correta (exemplo: a dotação acima seja de prestação de serviços, e precisa ser indicada uma dotação de materiais de consumo).
- 15.3. O procedimento a ser utilizado pela ARIS-MG para a respectiva contratação, será por meio do Sistema de Registro de Preços, firmado por meio de Ata, conforme previsto no art. 82 e demais incisos, § 6º da Lei nº 14.133/2014, sendo observado o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

16.1. Caberá ao Gestor da ATA proveniente da contratação a verificação documental dos atos da execução, sendo ela a emissão de autorizações de empenho, fornecimento e liquidações,





solicitações à empresa, acompanhamento da vigência da ata e solicitações de possíveis aditivos, ou seja, todos os atos que se refiram aos procedimentos.

- 16.1.1. Gestor da Ata: Danielle A. A. dos Santos Ouvidora.
- 16.2. Caberá ao Fiscal da ATA proveniente da contratação, o acompanhamento da execução do serviço, a verificação se estão sendo atendidas as especificações solicitadas e notificar a empresa em caso de qualquer problema verificado.
 - 16.2.1. Fiscal da Ata: Bruno Augusto de Rezende Diretor Técnico Operacional.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Tendo em vista a natureza dos itens que se pretende adquirir, bem como a modalidade de execução da contratação, avaliam-se os seguintes possíveis riscos:

RISCO	GRAU	MEDIDA A SER ADOTADA
Dispensa eletrônica frustrada ou deserta.	Alto	Elaborar novos documentos para nova tentativa de aquisição e avaliar a conveniência de realização de registro de preços
Empresa contratada não cumprir com a obrigação de prestar o serviço conforme solicitado.	Alto	Notificar tão logo seja detectada a entrega em desconformidade. Caso não resolva, abrir processo administrativo para aplicação de penalidade e providenciar nova contratação
Atraso na dispensa de licitação.	Baixo	Acompanhar junto à equipe de contratação que irá conduzir o processo e dirimir qualquer dúvida ou proceder com a correção de qualquer coisa apontada, de maneira rápida e eficiente

18. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONEEm caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal ARIS-MG, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail contratos@aris.mg.gobv.br.

Viçosa - MG, 29 de julho de 2025.





Bruno Augusto de Rezende Diretor Técnico Operacional

Danielle A. A. dos Santos Ouvidora

